

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 187/90

Autoriza publicação de Atos Administrativos em órgãos de imprensa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Para publicação de Atos Administrativos, da Prefeitura Municipal de Pranchita, além do local próprio da prefeitura, ficam autorizados os seguintes órgãos de imprensa: jornal da Cidade, de Santo Antônio do Sudoeste; Folha do Sudoeste, de Francisco Beltrão; Correio de Notícias, de Curitiba e Folha de Londrina, de Londrina.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE AGOSTO DE 1990.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal